

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL 19 DE 10 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam ampliados em mais 06 (seis) vagas o cargo de Agente de Combate a Endemias previsto no artigo 3º da Lei 19/2012, passando de 05 para 11 (onze) cargos.

Art. 2º - fica criada, dentre as vagas destinadas ao cargo de ACE, uma vaga de Supervisor, cargo este de provimento restrito dentre os servidores ocupantes da função pública, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Ao servidor que desempenhar a função gratificada, será concedida gratificação pecuniária na ordem de 15% (quinze por cento) sobre o salário-base do cargo de Agente de Combate a Endemias.

Art. 3º - As atribuições do cargo público de Agente de Combate a Endemias, previstas no Anexo I da Lei Complementar 19/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

Agente de Combate a Endemias

Ele tem como obrigação básica:

Descobrir focos, destruir e evitar a formação de criadouros, impedir a reprodução de focos e orientar a comunidade com ações educativas. Suas atribuições no combate aos vetores são: Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos nos municípios infestados e em armadilhas e pontos estratégicos nos municípios não infestados; Realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.); Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas/inseticidas autorizados conforme orientação técnica; Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores; Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação; Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados; Manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua zona; Registrar as informações

02
f

GABINETE DO PREFEITO

referentes às atividades executadas nos formulários específicos; Deixar seu itinerário diário de trabalho no posto de abastecimento (PA); Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue; Atuar em ações de combate e prevenção de febre amarela conforme sua competência; Atuar no manejo ambiental e controle de escorpiões conforme sua competência e demais atribuições que possam estar relacionadas a doenças causadas por vetores e sua prevenção.

Supervisor:

Acompanhamento das programações, quanto a sua execução, tendo em vista não só a produção mas também a qualidade do trabalho; Organização e distribuição dos agentes dentro da área de trabalho, acompanhamento do cumprimento de itinerários, verificação do estado dos equipamentos, assim como da disponibilidade de insumos; Capacitação do pessoal sob sua responsabilidade, de acordo com estas instruções, principalmente no que se refere a: - conhecimento manejo e manutenção dos equipamentos de aspersão; - noções sobre inseticidas, sua correta manipulação e dosagem; - técnica de pesquisa larvária e tratamento (focal e perifocal); - orientação sobre o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI). Controle e supervisão periódica dos agentes de saúde; Acompanhamento do registro de dados e fluxo de formulários; Controle de frequência e distribuição de materiais e insumos; Trabalhar em parceria com as associações de bairros, escolas, unidades de saúde, igrejas, centros comunitários, lideranças sociais, clubes de serviços, etc. que estejam localizados em sua área de trabalho; Avaliação periódica, junto com os agentes, das ações realizadas; Avaliação, juntamente com o supervisor-geral, do desenvolvimento das áreas com relação ao cumprimento de metas e qualidade das ações empregadas; Solucionar possíveis recusas, em auxílio aos agentes de saúde, objetivando reduzir pendências, cabendo-lhe manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de sua área; Deixar no posto de abastecimento (PA) o itinerário a ser cumprido no dia; Atuar em ações de combate e prevenção de febre amarela conforme sua competência; Atuar no manejo ambiental e controle de escorpiões conforme sua competência e demais atribuições que possam estar relacionadas a doenças causadas por vetores e sua prevenção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito – Itapeva/MG

Itapeva, 03 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Nobres Vereadores,

A ampliação de 05 para 11 vagas para o cargo de Agente de Combate a Endemias (ACE) é indispensável para cobrir adequadamente a extensão territorial do município, garantindo a visitação periódica a todos os imóveis e pontos estratégicos, reduzindo o índice de infestação de vetores causadores de doenças graves como a Dengue, Zika, Chikungunya e febre amarela.

A complexidade das ações de campo exige um acompanhamento próximo e técnico. A criação de uma vaga de Supervisor (função de confiança) visa, dentre os próprios servidores, garantir a organização, distribuição de materiais, verificação de equipamentos e o suporte técnico aos agentes, resultando em maior eficiência produtiva e qualitativa do trabalho.

A gratificação de 15% sobre o salário-base justifica-se pela maior responsabilidade, coordenação de equipes e demandas administrativas específicas que a supervisão exige, valorizando o servidor público que assume tal função.

A redefinição das atribuições é necessária para alinhar o trabalho dos agentes às normas técnicas vigentes de vigilância ambiental, focando no controle mecânico, uso correto de EPIs e manejo de escorpiões, garantindo a segurança dos trabalhadores e a eficácia das ações de prevenção na comunidade.

Na expectativa de que o projeto de lei venha a merecer a aprovação unânime dessa Colenda Câmara, firmamo-nos respeitosamente.

Atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito – Itapeva/MG

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O presente estudo atende ao disposto no **art. 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** e tem por finalidade demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei que: **“Altera a lei complementar nº 109, de 05 de janeiro de 2026, e dá outras providências”**
“Altera a lei municipal nº 19, de 10 de abril de 2012, e dá outras providências.”
“Concede revisão geral anual ao funcionalismo público municipal, nos termos do inciso x do artigo 37 da constituição federal e dá outras providências”.

1. Parâmetros e premissas utilizadas

O estudo foi elaborado com base nas informações constantes nos Projetos de Lei, bem como em projeções de evolução da Receita Corrente Líquida e da despesa com pessoal, segundo metodologia aplicada pelos Tribunais de Contas.

		TOTAL	
Folha 2025	43.404.432,30		
RCL 2025	102.388.844,87		
Reajuste 5%		2.170.221,62	
Técnico enfermagem	4 3.718,41	198.265,62	
Enfermeiro	2 6.708,11	178.838,21	
Motorista Ambulancia	2 4.682,04	124.823,19	
Técnico Raio X	2 3.500,00	93.310,00	
Bio Químico	2 7.929,75	211.407,14	
Diretor Guarda Municipal	1 5.000,00	66.650,00	
Agente de Endemias	6 3.892,00	317.764,54	
TOTAL AUMENTO DA DESPESA 2026		3.361.280,31	
TOTAL DESPESA COM PESSOAL 2026		46.765.712,61	2026
		49.103.998,24	5% 2027
		51.559.198,15	5% 2028

2. Estimativa do Impacto Orçamentário

Demonstra o montante necessário em termos de **dotação orçamentária** para suportar a despesa no exercício de vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 16, I, da LRF.

Exercício Impacto Orçamentário (R\$)

Exercício Impacto Orçamentário (R\$)

2026	46.765.712,61
2027	49.103.998,24
2028	51.559.198,15

3. Estimativa do Impacto Financeiro

Refere-se aos **recursos financeiros** necessários para o custeio da despesa.

Exercício Impacto Financeiro (R\$)

2026	46.765.712,61
2027	49.103.998,24
2028	51.559.198,15

4. Impacto nas Metas Fiscais

Nos termos do art. 17 da LRF, a despesa obrigatória de caráter continuado deve demonstrar seus efeitos sobre as metas fiscais.

Por se tratar de despesa primária e não haver indicação de medidas compensatórias, haverá impacto negativo sobre o **Resultado Primário**, estimado em:

Exercício Impacto no Resultado Primário (R\$)

2026	3.361.280,31
------	--------------

Não há potencial de impacto direto nas metas de endividamento (Dívida Consolidada e Dívida Fiscal Líquida).

5. Impacto no Índice de Despesa Total com Pessoal

Conforme arts. 19, 20 e 21 da LRF:

Exercício	RCL Projetada (R\$)	Despesa com Pessoal (R\$)	Percentual
2026	106.388.600,00	46.765.712,61	43,95%
2027	113.567.400,00	49.103.998,24	43,23%
2028	118.029.337,94	51.559.198,15	43,70%

Os percentuais permanecem abaixo dos limites legais estabelecidos pela LRF.

6. Dotação Orçamentária

Em conformidade com o art. 16, II, da LRF, a despesa possui adequação orçamentária e financeira na LOA, bem como compatibilidade com o PPA e a LDO.

7. Considerações Finais

O presente estudo possui caráter estimativo, baseado nas informações disponíveis até o momento. Alterações econômicas ou fiscais poderão impactar os valores projetados. A decisão quanto à efetivação da despesa compete exclusivamente à Administração Municipal.

KELLI CRISTINA DO COUTO
COUTO:06122048631
31
Assinado de forma digital por
KELLI CRISTINA DO
COUTO:06122048631
Dados: 2026.02.09 12:05:02
+03'00'

Kelli Cristina do Couto
Contadora — CRC/MG 103037/O-8

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, declara-se que a despesa decorrente do Projeto de Lei que:

“Altera a lei complementar nº 109, de 05 de janeiro de 2026, e dá outras providências”

“Altera a lei municipal nº 19, de 10 de abril de 2012, e dá outras providências.”

“Concede revisão geral anual ao funcionalismo público municipal, nos termos do inciso x do artigo 37 da constituição federal e dá outras providências”.

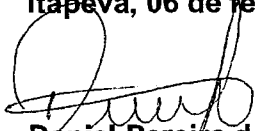
✓ Possui adequação orçamentária e financeira na LOA;

✓ É compatível com o PPA;

✓ É compatível com a LDO.

Diante do exposto, autoriza-se a realização da despesa.

Itapeva, 06 de fevereiro de 2026.



Daniel Pereira do Couto
Prefeito Municipal

CHEFIA DE GABINETE

Ofício : 019/2026/GAB.
Assunto : Expediente =(Encaminha) – Projeto de Lei

Itapeva/MG., 09 de fevereiro de 2026

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI MUNICIPAL 19 DE 10 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do “Projeto de Lei” ora apresentado.

Na oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alexandre Ribeiro de Patto
Alexandre Ribeiro de Patto
Chefe de Gabinete

Ao Exmo Sr.
Tony Sandro de Lima
MD. Presidente da Câmara
ITAPEVA/MG

Protocolado em	10 / 02 / 26
Sob Nº:	035 / 2026
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA ESTADO DE MINAS GERAIS	
<i>Alexandre Ribeiro de Patto</i> ASSINATURA	